

D.O.U: 19.07.2007

Seção: 1

Página(s): 68

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que, nos casos em que se demonstrasse que o leilão para alienação de navios não fosse viável, adotasse processo de alienação que assegurasse a observância dos princípios constitucionais, em especial, os da moralidade, impessoalidade, publicidade e isonomia, o qual deveria conter, obrigatoriamente: a) demonstração de que a realização do leilão é inviável; b) avaliação prévia de valor dos navios; c) fixação dos critérios objetivos de julgamento no ato de divulgação do processo; d) análise detalhada de todas as propostas apresentadas e justificativas para a escolha da vencedora (item 2.2, TC-010.020/2003-1, Acórdão nº 1.897/2007-TCU-2ª Câmara).